

1. **Processo n.:** PCR-14/00248245 (Apensos os Processos ns. PCR-14/002172285, PCR-14/00244509, PCR-14/00244924, PCR-14/00247788 e PCR-14/00250223)
2. **Assunto:** Prestação de Contas de recursos repassados à CIMED através do Convênio n. 46/2010.
3. **Responsáveis:** CIMED Indústria de Medicamentos Ltda., Francisco Eduardo da Luz Lins, Édio Manoel Pereira e Floripa Esporte Clube
Procuradores constituídos nos autos:
Renata Pereira Guimarães e Alice Broering Harger (de Francisco Eduardo da Luz Lins)
Solange Naressi e outros (de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.)
4. **Unidade Gestora:** Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Acórdão n.:** 0270/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de recursos repassados à CIMED através do Convênio n. 46/2010 pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis;

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis – FME -, por intermédio de convênios celebrados com a entidade CIMED Esporte Clube, no montante de R\$ 1.810.000,00, abaixo identificados:

PROCESSO (PCR)	Nº CONVÊNIO	DATA DE PAGAMENTO	Nº EMPENHO	VALOR R\$
14/00217285	01/2010	02/02/2010 – fl. 56	029/10-fl. 55	150.000,00
		31/03/2010 – fl. 79	246/10-fl. 78	150.000,00
		17/03/2010 – fl. 295	262/10-fl. 293	35.000,00
		05/04/2010 – fl. 324	313/10-fl. 322	14.000,00
		05/04/2010 – fl. 342	353/10-fl. 340	26.000,00
		total		375.000,00
14/00244924	39/2010	28/05/2010 – fl. 23	499/10-fl. 21	55.000,00
		total		55.000,00
14/00248245*	46/2010	19/07/2010 – fl. 06	726/10-fl. 04	200.000,00
		07/10/2010 – fl. 43	1143/10-fl. 41	235.000,00
		16/11/2010 – fl. 95	1292/10-fl. 94	30.000,00
		30/11/2010 – fl. 113	1350/10-fl. 111	100.000,00
		01/12/2010 – fl. 151	1375/10-fl. 149	10.000,00
		03/12/2010 – fl. 164	1398/10-fl. 162	100.000,00
		03/12/2010 – fl. 188	1399/10-fl. 186	15.000,00
		total		690.000,00
		14/00247788	36/2011	29/03/2011 – fl. 08
27/05/2011 – fl. 49	420/11-fl. 46			200.000,00
30/08/2011 – fl. 93	933/11-fl. 86			100.000,00
09/11/2011 – fl. 126	1321/11-fl. 119			50.000,00
29/12/2011 – fl. 162	1558/11-fl. 155			40.000,00
22/12/2011 – fl. 191	1525/11-fl. 184			60.000,00
total				650.000,00
14/00250223	49/2011	30/08/2011 – fl. 20	432/11-fl. 11	5.000,00
		29/06/2011 – fl. 48	588/11-fl. 39	5.000,00
		26/07/2011 – fl. 78	701/11-fl. 69	5.000,00
		22/12/2011 – fl. 108	1037/11-fl. 99	5.000,00
		20/09/2011 – fl. 133	1203/11-fl. 124	5.000,00
		11/05/2011 – fl. 162	1315/11-fl. 153	5.000,00
		09/11/2011 – fl. 192	1482/11-fl. 183	5.000,00
		25/10/2011 – fl. 224	891/11-fl. 211	5.000,00
		total		40.000,00

*Processo Apensador

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, a empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 02.814.497/0001-07, a entidade CIMED Esporte Clube, CNPJ n. 07.350.270/0001-71, atualmente com denominação de **FLORIPA ESPORTE CLUBE**, beneficiárias dos recursos, e os Srs. **FRANCISCO EDUARDO DA LUZ LINS**, CPF n. 562.419.339-49, Presidente da CIMED Esporte Clube à época, e **ÉDIO MANOEL PEREIRA**, CPF n. 343.682.139-04, Superintendente da FME à época da liberação dos recursos, ao pagamento da quantia de **R\$ 1.810.000,00** (um milhão, oitocentos e dez mil reais), referente à integralidade dos repasses, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valor do débito aos cofres públicos municipais**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data dos repasses até a data do recolhimento, ou interporem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar), em face do repasse indevido nos anos de 2010 e 2011 pela Fundação Municipal de Esportes - FME - à entidade CIMED Esporte Clube, por meio dos Convênios ns. 01, 15, 39 e 46/2010 e 36 e 49/2011, configurando aplicação de recursos sem finalidade pública e em benefício de time de voleibol profissional conhecido como CIMED Esporte Clube (benefício essencialmente privado), caracterizando dano ao erário, em afronta aos arts. 12, §2º, e 19 da Lei n. 4.320/64, e, ainda, com violação aos arts. 217, inciso II, da Constituição Federal, 126 da Lei Orgânica Municipal e 1º, parágrafo único, e 2º da Lei (municipal) n. 7.279/2007.

6.3. Encaminhar cópia da **Informação DMU n. 2660/2015**, do **Relatório de Reinstrução DMU n. 217/2017**, do **Parecer MPjTC n. 49288/2017** e deste Acórdão ao MP/SC, para eventuais medidas que entender cabíveis.

6.4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Municipal de Esporte de Florianópolis - FME.

7. Ata n.: 35/2019

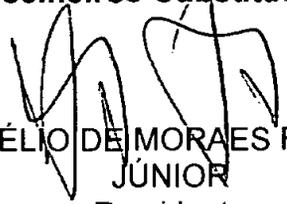
8. Data da Sessão: 05/06/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

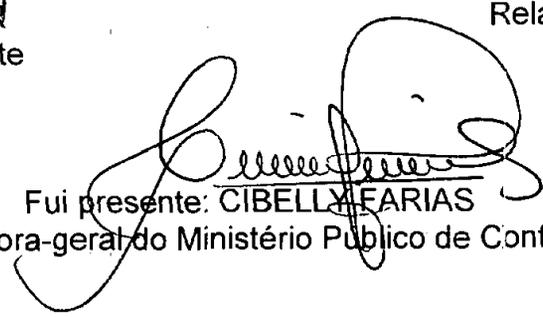
11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-geral do Ministério Público de Contas/SC